



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ATA**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 02/2022-SLU/DF

**INTERESSADO:** Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

**PROCESSO** nº 00094-00003212/2021-43

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

**IMPUGNANTE:** CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A impugnação interposta pela empresa acima citada, encontra-se **TEMPESTIVA**, ou seja, dentro do prazo pertinente, em conformidade com o item 2.4 do Edital de Licitação, senão vejamos:

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **06/04/2022 até às 18 horas**, no endereço: [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br).

## 2. DO PEDIDO

2.1. A empresa CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME. enviou impugnação aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2022-SLU/DF, alegando, em suma, sobre a apresentação de Registro ou inscrição no Conselho ou entidade profissional competente - CREA.

2.2. A empresa requer que o item 11.3.12. do termo do edital seja revisto.

## 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. Considerando que as alegações são de cunho, estritamente técnico, esta Pregoeira submeteu a impugnação à área técnica. que assim se manifestou por meio da Nota Técnica N.º 13/2022 - SLU/PRESI/COPER-234 (84113558):

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-SLU/DF;

**INTERESSADO:** Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;

**PROCESSO SEI/GDF Nº 00094-00003212/2021-43;**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

**SOLICITANTE:** CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇOS (84103251)

**Questionamento 1:** Exigência de registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA

**Resposta:** A qualificação foi requerida de acordo com a RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, de 29 junho 1973, a qual discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, dentre as quais se encontram:

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Elaboração de orçamento;
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção.

Dessa forma, por se tratar de um serviço técnico de engenharia, com necessidade de coordenação e orientação técnica, planejamento, confecção de projeto e plano de transporte, plano de contingência, programa de gerenciamento de riscos, fiscalização de serviço técnico, elaboração de proposta de orçamento, com a respectiva emissão de anotação de responsabilidade técnica, torna-se imprescindível a necessidade de qualificação e comprovação de capacidade técnico operacional e profissional, com registro no conselho de classe competente.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do esclarecimento, retornamos os autos para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

## **4. DA CONCLUSÃO**

4.1. Assim, tendo em vista a manifestação da área técnica, conheço da impugnação apresentada pela empresa CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, mantendo inalterada a data e horário para abertura da sessão pública, qual seja: 12/04/2022, às 09hs.

***Neide Aparecida Barros da Silva***

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 11/04/2022, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=84126083)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=84126083)  
verificador= **84126083** código CRC= **3A8A6DD9**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

---

00094-00003212/2021-43

Doc. SEI/GDF 84126083